

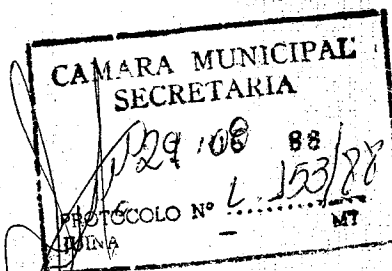


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 153/88



" Dispõe sobre a reorganização do Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Juína, fixa novos vencimentos e salários e dá outras providências"

ORLANDO PEREIRA, Prefeito Municipal de Juína, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Juína, será composto por funcionários efetivos e pessoal contratados em regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C. L.T.) e Legislação complementar.

Art. 2º - Para efeito de Organização do quadro de pessoal, considere-se:

I - CARGO - É o conjunto de atribuição e responsabilidade contidas a uma pessoa regida por Estatuto.

II - EMPREGO - É o conjunto de atribuições e responsabilidades contidas a uma pessoa mediante contrato de trabalho

III - CLASSE - É o agrupamento de cargos e empregos da mesma natureza funcional, mesmo nível de vencimento e grau de dificuldades e responsabilidades.

IV - GRUPO DE ATIVIDADES - É o conjunto de classes com afinidades entre si, quanto à natureza do trabalho ou ao seu grau de conhecimento para desempenhá-lo.

V - SERVIDOR - É toda pessoa física ocupante de cargo ou emprego, que presta serviço não eventual, mediante retribuição pecuniária.

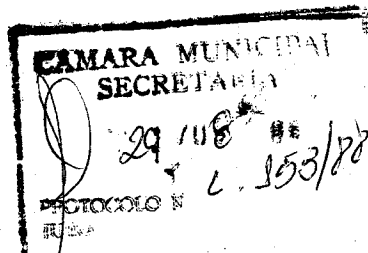
...../



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

GABINETE DO PREFEITO



VI - VENCIMENTO/SALÁRIO - é a remuneração pecuniária do servidor pelo exercício do cargo/emprego que esteja ocupando regularmente na Prefeitura.

VII - CARGO DE NÍVEL E ATENDIMENTO - é aquele cujo provimento deve ser regido pelo critério de confiança.

VIII - PLANO SALARIAL - é a vantagem acessória ao vencimento/salário, criada para atender a encargos que não constituem atribuições próprias de cargos do quadro.

IX - PROGRESSÃO - é a mudança do servidor de seu padrão salarial, por critérios alternados de antiguidade e merecimento, de acordo com a avaliação do desempenho individual para o padrão imediatamente superior, dentro da faixa salarial da classe que pertence o cargo/emprego.

X - AVANÇO - é a elevação do servidor de sua classe pelo critério de merecimento, para cargo/emprego de outra classe de nível de vencimento/salário mais elevado, dentro das linhas de acesso.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 3º - O Provimento de cargos efetivos, dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos e de acordo com as normas regidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Juína, ressalvado o disposto no artigo 240, da Lei Municipal nº 149/85 de 20/09/85.

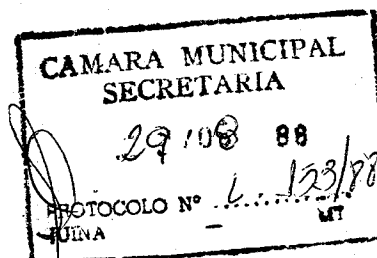
Art. 4º - Na nomeação dos servidores efetivos, serão rigorosamente observadas as disposições do Estatuto, sob pena de ser o ato de nomeação nulo de pleno direito, não gerando qualquer obrigação para a Prefeitura, nem qualquer direito para o beneficiário, além de constituir a responsabilidade de quem lhe der posse.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

GABINETE DO PREFEITO



/*****

Art. 5º - O provimento de cargos de direção e os de assessoramento superiores e os de função gratificada, obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, não de livre escolha e nomeação do Prefeito observadas as disposições específicas contidas na Lei Orgânica dos Municípios.

II - As chefias de órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretários, serão nomeados ou designados pelo Prefeito por indicação do Secretário de pasta a qual o cargo for subordinado.

Art. 6º - A permanência nos cargos de direção e os de assessoramento superiores e nos de função gratificada, dependem de nova nomeação ou designação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A admissão de pessoal para o exercício das atribuições dos empregados integrantes do quadro de que trata esta Lei, será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação da Secretaria interessada, devendo constar da proposta os motivos de contratação, denominação, nível e salário do empregado.

Art. 8º - Após a autorização do Prefeito, o recrutamento e seleção dos candidatos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, em coordenação com os órgãos municipais interessados.

Art. 9º - A seleção será feita sempre que possível por meio de provas competitivas, devendo-se dar oportunidade de acesso aos servidores interessados através de critérios a serem discutidos com a classe funcional.

****/



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juina

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

29/08 88
PROTOCOLO Nº 123/88
JUINA

/*****

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos aos empregos de nível superior relacionados no grupo de atividade - Nível Superior, serão selecionados por comissão da Secretaria interessada de sua admção, através de prova teórica ou prática e de análise do "Curriculum Vitae".

Art. 10º - O candidato aprovado na seleção a que se refere o artigo anterior, sem outra classificação não lhe tenha possibilidade ingresso imediato na Prefeitura, será cadastrado por um ano no Departamento de Pessoal para possível admissão quando ocorrerem novas necessidades.

Art. 11º - A admissão será efetuada no padrão inicial onde está posicionada a classe de emprego correspondente.

* PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, nos casos de emprego de nível IV em diante, empregados poderão ser admitidos no padrão 3, de nível correspondente à classe de emprego desde que possuam 5 (cinco) anos, no mínimo de experiência comprovada e curso específico na área.

Art. 12º - A Prefeitura poderá contratar estudantes universitários para o desempenho como estagiários de funções técnicas especializadas, observando o disposto na legislação em vigor e desde que não prejudique a execução de serviços em condições de serem promovidos, de nível superior e não prejudice ao pessoal técnico.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE QUADRO

Art. 13º - Atendendo ao interesse da Administração, novos cargos/empregos poderão ser acrescentados aos constantes do Anexo I, através de proposta a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, contendo:

I - Denominação da classe de emprego que se deseja criar;

.....



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juina

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

29/08 88

PROTOCOLO Nº 153/88
JUIZ

/*****

II - descrição das respectivas atribuições;

III - justificativa permanente de sua criação

IV - nível de classe e salário presumível, com base em análise de mercado e faixas salariais em vigor.

Art. 14º - A proposta será analisada pela Secretaria Municipal de Administração, que dará parecer opinando favoravelmente ou à oração, enviando cópia de parecer à área interessada e ao Prefeito Municipal para conhecimento.

Art. 15º - Anualmente, a Secretaria Municipal de Administração fará revisão do Quadro de Pessoal propondo de comum acordo com as demais Secretarias ou órgãos de igual nível hierárquico, transformação, extinção, desdobramento ou criação de classes de empregados, conforme o caso.

Art. 16º - A proposta devidamente justificada e assinada pelas autoridades diretamente responsáveis será encaminhada ao Prefeito para decisão, e posterior encaminhamento à Câmara Municipal para apreciação.

Capítulo V

DA PROMOÇÃO

Art. 16º - A promoção de servidor, ocorrerá alternadamente, por antiguidade e merecimento, observadas as normas deste capítulo e as estabelecidas no regulamento.

§1º - A primeira promoção em cada classe na vigência deste lei, deverá ocorrer por antiguidade.

§2º - As promoções serão realizadas no mês de julho de cada ano, devendo o servidor completar o interstício mínimo requerido até o último dia do mês precedente.

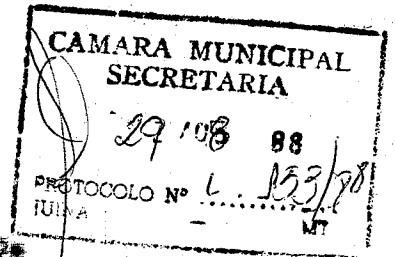
Art. 17º - Para ser promovido por merecimento, o servidor deverá contar o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão salarial de sua classe e ainda, obter a avaliação de desempenho satisfatória.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juina

GABINETE DO PREFEITO



/*****

merecimento estabelecido no regulamento.

§1º - A avaliação do merecimento do servidor será feita mediante a aferição de seu desempenho, as que serão consideradas, dentre outras, os seguintes fatores:

I - Função de direção e chefia;

II - conhecimento e qualidade do trabalho;

III - alegatos e punições que tenha recebido;

IV - cursos e treinamentos diretamente relacionados com as atribuições de seu cargo/emprego;

V - pontualidades;

VI - assiduidade.

§2º - A avaliação do desempenho será efetuada uma vez por ano, uma comissão de três elementos das próprias Secretarias e designados pelo Secretário, os quais terão como base os conceitos emitidos pelas chefias ou superiores do servidor e de dados estatísticos de seus movimentamentos funcionais.

§3º - O merecimento é adquirido durante o período de permanência do servidor em seu padrão salarial. Promovido o servidor, reiniciará o contagem de ocorrência para efeito de nova promoção de merecimento.

Art. 18º - Para ser promovido por antiguidade, o servidor deverá contar o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício de vencimento/salário.

Art. 19º - Na a duração dos interstícios para promoção, serão descontadas as ausências do servidor ao trabalho quando ocorridas com prejuízo do vencimento/salário.

Parágrafo único - A suspensão e o advertência por escrito interrompem a contagem do interstício. A contagem de novo interstício terá início na data subseqüente à da aplicação da advertência ou, se for o caso, à do término do cumprimento da suspensão.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juina

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL SECRETARIA	
29/10/88	98
PROTOCOLO Nº 4.153/88	MT

/*****

ARTIGO 19º - A suspensão e a advertência *
por escrito interrompem a contagem de interstício. A contagem de
novo interstício terá início no dia subsequente à da aplicação
da advertência, ou se for o caso, à do término do cumprimento
da suspensão.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO

Art. 20º - O acesso será feito pelo critério de ap-
reçamento, mediante seleção competitiva, em que se atue a ca-
pacidade funcional do servidor para desempenho das atribuições
da classe a que se inscrever.

21º - A comprovação de capacidade funcional se-
rá através de provas de conhecimento e/ou provas práticas.

Art. 21º - As linhas de acesso serão previstas no *
anexo III, e se efetuará o critério de Administração, quando *
oportuno e de trabalho.

CAPÍTULO VII

DO REMUNERAMENTO/SALÁRIOS

Art. 22º - Os vencimentos/salários corres-
pondentes aos cargos/empregos da Prefeitura, são estabelecidos por nível e
faixa salarial, conforme o anexo II, integrante da presente
Lei.

Art. 23º - A cada nível de remuneração corresponde
uma faixa salarial, composta de 09 (nove) padrões designados
alfabeticamente de A à I.

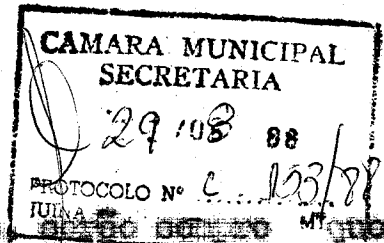
Art. 24º - Os profissionais de nível superior, terão
estabelecidos e garantidos seus níveis salariais, levando-se
em conta o mercado de trabalho e complexidade dos serviços e *
sua prestação, a duração da jornada de trabalho e a legisla-
ção federal pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juina

GABINETE DO PREFEITO



/*****

Art. 25º - Os vencimentos/salários, possíveis equivalentes aos pagos no mercado de trabalho por serviços semelhantes.

Art. 26º - As gratificações dos cargos de provimento em comissão são fixados no anexo IV.

Art. 27º - O servidor nomeado ou designado para cargo de provimento em comissão ou de vencimento/salário de seu cargo/cargos, não sendo permitida, em hipótese alguma a acumulação de empregos.

Art. 28º - No caso de haver optado pela gratificação de cargo em comissão, quando cessado o exercício neste cargo o servidor voltará a perceber o vencimento/salário de seu cargo/emprego.

CAPÍTULO VIII

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 29º - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Prefeito Municipal, que também poderá criar novas funções gratificadas, e até o nível de Chefe de Serviço desde que justifique essa criação.

Art. 30º - Serão serão designados, para o exercício de funções gratificadas, servidores públicos Municipais, que por serem os valores constantes do Anexo II, do anexo II, adicionados ao seu vencimento/salário.

Art. 31º - É vedado conceder função gratificada a servidor, pelo exercício de chefia ou assessoramento quando esta atividade, for inerente ao exercício de seu cargo.

Art. 32º - Não perderá o direito à função gratificada o servidor que ausentar do serviço em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório da lei.

*****/



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juina

GABINETE DO PREFEITO

/*****

CAMARA MUNICIPAL
DE JUINA

CAMARA MUNICIPAL	
SECRETARIA	
29/08	88
PROTOCOLO Nº 1.521/88	MT

Art. 31º - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os contratados pela legislação trabalhista, serão enquadrados em cargos/emprego nas classes previstas no artigo 2º, desta Lei, cujas atribuições sejam de mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos/empregos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 32º - Na época de enquadramento, os requisitos relativos ao grau de experiência e instrução exigidos para cada classe serão dispensados para atender a situação de fato preexistente à data de vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Não se inclui na dispensa o objeto deste artigo o requisito de habilitação legal para o exercício da profissão regulamentada.

Art. 33º - O servidor que na data de vigência desta Lei estiver exercendo há mais de 6 (seis) meses consecutivos atribuições distintas das de seu cargo/emprego, será enquadrado tomando-se em conta:

I - a natureza e o grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições que este se efetivamente exercendo

II - o vencimento/salário do cargo/emprego que ocupa.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores no exercício de cargos em comissão ou função gratificada nos que estão em atribuições de serviços extras que não são de Administração Direta da Prefeitura.

§2º - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em substituição ou em comissão; esta enquadramento dependerá de novo nomeação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

29/08 88
PROTOCOLO Nº 6.153/88
JUÍNA

/*****

Art. 34º - Os critérios específicos para enquadramento nos padrões correspondentes a dada classe de cargo/emprego, serão estabelecidos pelo Poder Executivo através de decreto, levando em consideração:

I - Tempo de serviços;

II - Tempo de cargo;

III - curso frequentado, compatíveis com o grau de atuação;

IV - Tempos de férias concedidos.

Art. 35º - O enquadramento não poderá resultar redução de vencimento/salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor enquadrado ocupará dentro da faixa salarial da classe do novo cargo/emprego, o patamar cujo vencimento/salário seja igual aos cargos/empregos que estiver ocupando na data de vigência desta Lei, o não havendo faixa salarial da classe.

Art. 36º - Os atos coletivos de enquadramento serão elaborados sob a forma de listas nominais, através de decretos do Prefeito Municipal.

Art. 37º - O Prefeito fará publicar as listas nominais de enquadramento num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei.

Art. 38º - O enquadramento será feito por uma Comissão de 5 membros, designada pelo Prefeito Municipal, presidida pelo Secretário Municipal de Administração, que indicará os outros membros, devendo, no entanto, fazer parte dela obrigatoriamente um representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Juína. (ACSEMU).

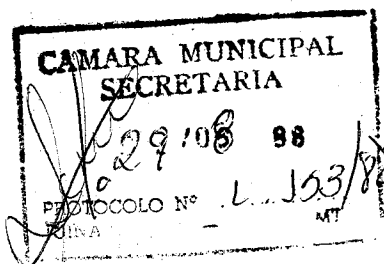
PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocasião do enquadramento cada Secretário Municipal indicará um representante para acompanhar o enquadramento de seus servidores.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juina

GABINETE DO PREFEITO



/*****

Art. 39º - O servidor cujo enquadramento tenha sido feito em desconformidade com as normas desta Lei, poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação das listas de nomeação de enquadramento, dirigir ao Prefeito, requerimento fundamentado, solicitando revisão do ato que o enquadrava.

§1º - O pedido de revisão será encaminhado à Comissão de plano, para análise e parecer sobre a procedência ou não do mesmo, encaminhando-o em seguida ao Prefeito.

§2º - O Prefeito deverá decidir sobre o assunto nos 30 (trinta) dias que sucederem o recebimento do requerimento.

§3º - A decisão da decisão do Prefeito será publicada no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do término do prazo fixado no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DA LOTAÇÃO

Art. 40º - Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos/empregos considerados necessários ao funcionamento de cada Secretaria ou órgão de igual nível hierárquico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lotação de cada um dos órgãos a que se refere este artigo será aprovada pelo Prefeito Municipal, com base em programa de trabalho apresentado pelo dirigente do referido órgão.

Art. 41º - O plano geral de lotação dos servidores da Prefeitura Municipal, será aprovado por decreto do Prefeito a partir das propostas setoriais de lotação.

CAPÍTULO III

DO TREINAMENTO

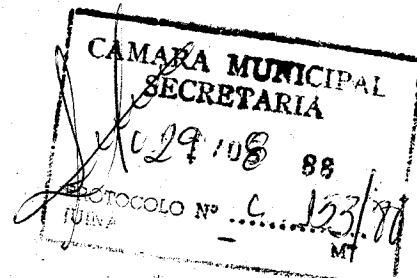
Art. 42º - Pico institucionalizada, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores tendo como objetivos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juina

GABINETE DO PREFEITO



- I - Criar e desenvolver personalidade, hábito e valores necessários ao digno exercício da função pública;
- II - Incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento dos serviços;
- III - Integrar os objetivos de cada função às finalidades da administração como um todo.

CAPÍTULO III

Das Gratificações e Vantagens

Art. 43º - Aos servidores regidos pela C.T.C., são assegurada a concessão de 5% (cinco por cento) sobre seus salários, e títulos de quinquênio, a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em seu emprego.

Art. 44º - Aos operadores de máquinas e motoristas serão pagas gratificações mensal e semestral a título de prêmio.

§1º - As vantagens tratadas no capítulo deste artigo terão como critérios estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

Do Regime de Trabalho

Art. 45º - Poderá ser adotado desde que convier ao interesse da Prefeitura Municipal, regime especial de trabalho para os ocupantes da área de saúde, e a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

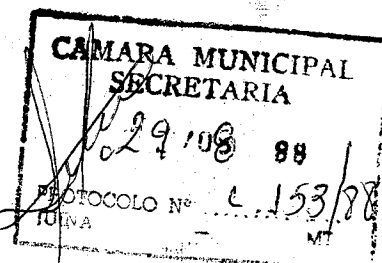
Art. 46º - A partir da vigência desta lei, as admissões de pessoal pelo regime da legislação trabalhista, só se realizarão para as classes de emprego previstos no Anexo I.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juina

GABINETE DO PREFEITO



/.....

Art. 47º - São partes integrantes da presente lei, os anexos I, II, III e IV, que a acompanham.

Art. 48º - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta lei, serão devidas a partir de 20 de junho de 1.988 e pagas a partir da data de publicação das listas nominativas de enquadramento de que trata o artigo 36º.

Art. 49º - Ficam criados os cargos de caráter estatutário, CIE e comissão conforme o anexo I da presente lei.

Art. 50º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as leis Municipais nºs 09/83, de 14 de novembro de 1.983, 29/84, de 04 de maio de 1.984, 52/85, de 19 de dezembro de 1.985 e 93/87, de 06 de junho de 1.987 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina,
em 29 de agosto de 1.988.

ORLANDO PEREIRA

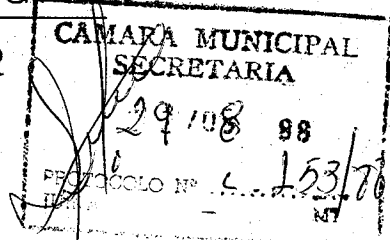
Prefeito Municipal.



Estado de Mato Grosso

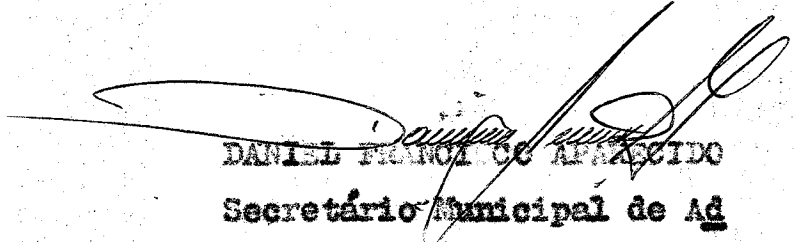
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Secretaria Municipal de Administração



Registrada e Publicada por afixação em
lugar público e de Costume no prazo legal.

Secretaria Municipal de Administração,
da Prefeitura Municipal de Juína - Mt., em 29 de Agosto
de 1.988.


DANIEL FRANCIS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Ad
ministração.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juina

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CLASSES DE EMPREGOS ORDENADOS POR NÍVEIS SALARIAIS

GRUPO DE ATIVIDADES I- Serviços Administrativos, Financeiros e de Processamento de Dados.

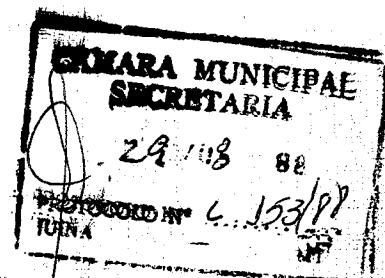
Nº de Cargos	CLASSES DE EMPREGO	NÍVEL
10	Escriturário	IV
17	Agente Administrativo	VI
05	Agente de Correio	II
07	Assistente Administrativo	VII
04	Técnico em Contabilidade	VII
03	Assistente Técnico I	VII
04	Assistente Técnico II	VIII
01	Almozarife	III
03	Supervisor	VII
05	Diretor de Escola	VII
04	Secretárias de Escola	VII

GRUPO DE ATIVIDADES 2- Serviços de Fiscalização

Nº de Cargos	CLASSES DE EMPREGO	NÍVEL
06	Fiscal de Tributos	VII
02	Fiscal de Obras	VII
02	Fiscal de Posturas	VII
03	Fiscal Sanitário	VII
02	Fiscal de Feiras e Mercados	VII
01	Fiscal de Transportes	VII

GRUPO DE ATIVIDADES 3- Serviços Auxiliares

Nº de Cargos	CLASSES DE EMPREGO	NÍVEL
05	Auxiliar de Serviços Gerais	II
01	Encarregado de Serviços Gerais	III

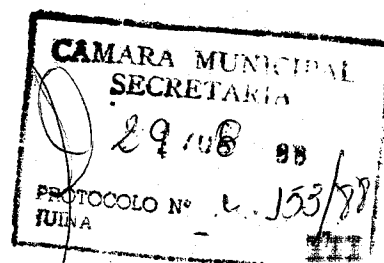




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

GABINETE DO PREFEITO



10	Motorista I	
01	Recepcionista	II
06	Guarda Municipal	II
06	Mensageiro	I
03	Contínuo	I

GRUPO DE ATIVIDADES 4 - Serviços de Engenharia, Obras e Manutenção

Nº de Carros	CLASSES DE EMPREGOS	NÍVEL
02	Auxiliar de Manutenção e Reparo	III
01	Auxiliar de Topógrafo	II
02	Ferramenteiro	II
01	Lubrificador	III
01	Soldador	IV
02	Pintor	IV
02	Eletricista	IV
01	Carpinteiro	III
01	Marceneiro	IV
01	Encanador	IV
03	Mecânico	IV
01	Pedreiro	IV
03	Motorista II	IV
10	Operador de Máquinas Pesadas	V
01	Mestre de Obras	VI
01	Topógrafo	VI
01	Desenhista	VI
01	Técnico Agrícola	VII
01	Auxiliar Técnico	VII

GRUPO DE ATIVIDADES 5 - Serviços de Promoção Social

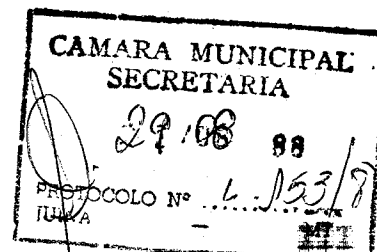
Nº de Carros	CLASSES DE EMPREGOS	NÍVEL
02	Auxiliar de Creche	II



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

GABINETE DO PREFEITO



01 Auxiliar Social
01 Recreador

VI

GRUPO DE ATIVIDADES 6 - Serviços de Saúde e Enfermagem

Nº de Cargos	CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS	NÍVEL
05	Auxiliar de Enfermagem	III
04	Técnico em Enfermagem	IV
10	Agente de Saúde	II

GRUPO DE ATIVIDADES 7 - Pessoal Superior

Nº de Cargos	CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS	NÍVEL
01	Pedagogo	III
01	Advogado	III
01	Arquiteto	III
01	Assistente Social	III
01	Contador	III
01	Economista	III
01	Enfermeiro	III
01	Engenheiro Civil	III
02	Engenheiro Agrônomo	III
01	Nutricionista	III
02	Técnicos em Assuntos Educacionais	III
02	Técnicos em Assuntos Culturais	III
01	Técnico em Comunicação Social	III
01	Técnico em Educação Física	III
01	Médico	III
01	Odontólogo	III

TABELA DE VENCIMENTOS/SALÁRIOS - SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA - SMR

PADRÃO NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.48	1.56	1.63	1.72	1.80	1.90	1.98	2.10	2.20
II	2.22	2.45	2.50	2.60	2.70	2.80	3.00	3.20	3.30
III	2.97	3.11	3.27	3.43	3.60	3.80	4.20	4.40	4.50
IV	3.70	3.90	4.10	4.30	4.50	4.75	4.90	5.20	5.50
V	4.40	4.70	4.90	5.10	5.40	5.70	6.10	6.30	6.60
VI	5.20	5.40	5.70	6.20	6.35	6.70	7.10	7.35	7.70
VII	5.90	6.20	6.35	6.80	7.20	7.60	7.90	8.30	8.90
VIII	6.70	7.10	7.50	7.80	8.20	8.70	9.10	9.60	10.10
MS	7.50	7.90	8.30	8.70	9.20	9.60	10.10	10.60	11.20

CAMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
AUTENTICADO Nº 2 155/88
MT

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - 1.1.1.10

REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO

Secretaria II-IV Agente Administrativo II-VI Assistente Adm. II-VII

Ófício em Contabilidade - II

Auxiliar de Serviços Gerais II-II Encarregado de Serviços Gerais II-III

Procedimentos Reg. II-I Auxiliar de Copiador II-II

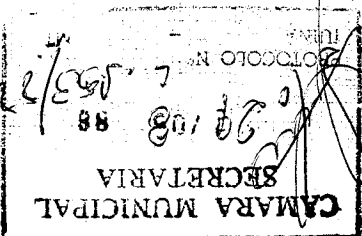
Arquivo II-II

Auxiliar de Serviços Gerais II-II

Guarda Municipal II-II

Secretário II-III Encarregado II-IV

Agente de Saúde II-II Auxiliar de Informação II-III





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
29/08 88
PROTOCOLO Nº 153/88
JUÍNA MT

ANEXO IV-A

CARGOS DE ITINERÂNCIA E ATRIBUIÇÕES FUNÇÕES

DAS - I

Secretário Municipal

17.84-GMR.

DAS - II

Secretário Chefe de Gabinete

17.84-GMR.

DAS - III

Chefe de Gabinete Secretário

11.88-GMR.

DAS - IV

Diretor de Departamento

11.15-GMR.

DAS - V

Chefe de Divisão

10.40-GMR.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
29/08 98
PROTÓCOLO Nº 4 153/98
JUÍNA MT

ANEXO IV - II - LEI Nº 152-A/88

PLANO DE GRATIFICAÇÃO - PL -

PC-I	1.50	SMR.
PC-II	3.00	SMR.
PC-III	4.00	SMR.
PC-IV	5.50	SMR.
PC-V	7.00	SMR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO.